



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4174, de 2023, do Senador Alan Rick, que Concede o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

21 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4089465287>



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.174, de 2023, do Senador Alan Rick, que *concede o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.174, de 2023, do Senador Alan Rick, que *concede o título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Cruzeiro do Sul, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notoriedade adquirida pelo município de Cruzeiro do Sul na produção de farinha de mandioca de qualidade reconhecidamente superior.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento, agricultura familiar e segurança alimentar.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito agrário e produção agropecuária, conforme inscrito nos arts. 22, inciso I, e 23, inciso VIII, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar que a mandioca constitui o principal produto agrícola do Acre e que a farinha de mandioca possui importância fundamental na segurança alimentar daquela população, visto constituir alimento essencial em todas as regiões do estado, marcando presença em todas as refeições.

Certos produtos agroalimentares apresentam características específicas, inerentes ao lugar onde são produzidos e que dão ao produto uma reputação. A tequila, o queijo *parmigiano reggiano*, o roquefort, o champagne e os vinhos do Vale dos Vinhedos no Sul do Brasil são alguns exemplos de nomes de produtos que adquiriram uma reputação ligada à sua origem geográfica. Isso significa que a qualidade específica do produto pode diferenciá-lo de outros da mesma categoria, diferença essa que é percebida pelos consumidores, qualquer que seja o mercado.

Indicações geográficas qualificam produtos que apresentam características genuínas que os vinculam à região onde são produzidos, seja por qualidades atribuídas ao meio ambiente (solo, clima, geografia), seja pelo saber-fazer tradicional transmitido de uma geração para outra ao longo de anos.

Conhecida regionalmente como farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul, esse produto da agricultura familiar do estado do Acre hoje se destaca por ter ultrapassado os limites regionais e ter passado a desfrutar de notoriedade e de ampla aceitação pelo consumidor em diversas outras capitais do País.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

As características particulares da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul são o teor de amido (sempre superior a 80%), a coloração (variando entre branco e creme), a granulometria (que classifica a farinha como grossa, média ou fina), bem como a crocância inconfundível, uma vez que o teor de umidade permanece sempre entre 8,10 e 12,02%.

Para sua fabricação, toda uma técnica precisa ser seguida, de acordo com a tradição dos antigos. O processo de produção é artesanal e, desde o início do século XX, por ocasião da colonização daquela fronteira brasileira, vem sendo passado de pais para filhos.

A farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul é notória por vincular a tradição e o conhecimento tradicional do saber-fazer diferenciado, razão pela qual somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Farinha de Mandioca ao município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.174, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	1. IVETE DA SILVEIRA
JADER BARBALHO	2. SERGIO MORO
SORAYA THRONICKE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA
IZALCI LUCAS	4. WEVERTON
	5. MARCIO BITTAR
	6. PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. JUSSARA LIMA
MARGARETH BUZZETTI	2. PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. VANDERLAN CARDOSO
BETO FARO	4. ANGELO CORONEL
HUMBERTO COSTA	5. AUGUSTA BRITO
CHICO RODRIGUES	6. TERESA LEITÃO
	7. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. PRESENTE
JORGE SEIF	2. WILDER MORAIS
MARCOS ROGÉRIO	3. LAÉRCIO OLIVEIRA
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LUIZ CARLOS HEINZE	1. PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. TEREZA CRISTINA
	3. ESPERIDIÃO AMIN
	4. PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
EFRAIM FILHO
CARLOS VIANA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4174/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS	X			6. MARCIO BITTAR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA	X		
MARGARETH BUZETTI				2. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO				4. AUGUSTA BRITO	X		
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF				2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 21/02/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4174/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PROJETO POR UNANIMIDADE, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

21 de fevereiro de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4089465287>